

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, inc. IV, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$ 28.211,04 (vinte oito mil duzentos e onze reais e quatro centavos)** o qual será composto da seguinte forma: doze parcelas mensais de **R\$ 2.350,92 iguais** e sucessivas, referentes ao ano de **2023**.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o décimo dia do mês respectivo.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º As despesas decorrentes da execução das atividades de análises de água e efluentes decorrentes de emergências justificadas fora do plano de amostragem poderão ser pagas mediante apuração de custos conforme tabela aprovada em assembleia do Consórcio.

§5º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 33933000000000000000 -

§ 6º A revisão e reajuste de valores serão decididos em assembleia do Consórcio, e comunicado o contratante para adequação orçamentária.

§7º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como da variação do INPC/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, incs., V e XIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, em proveito do contratante e, de forma indireta, aos usuários dos serviços de saneamento do Município de Timbé do Sul.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, inc. VI, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) realizar as análises das amostras de água conforme estabelecido no Plano de Análises Laboratoriais, por métodos analíticos legalmente aceitos;

d) fornecer os respectivos laudos, dentro do prazo legal, após o recebimento das amostras, por meio eletrônico, ou em seu *site*, ou em *link* com acesso individualizado ao contratante ou através de cópias impressas;

e) fornecer adequados e suficientes materiais de acondicionamento para a preservação das amostras;

f) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

g) O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado, caso necessário;

h) Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de *software*, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato;

i) Obrigar-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual;

j) As amostras, materiais, documentos, informações e dados entregues pelo contratante deverão ser utilizados pelo contratado, por seus funcionários ou prepostos, estritamente para cumprimento dos serviços ora contratados; o contratante concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica as suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e prepostos;

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

k) Serão de responsabilidade do contratado todos os ônus trabalhistas ou tributários referentes aos seus funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o contratante isento de qualquer obrigação em relação àqueles.

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

a) Obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratado, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual;

b) As amostras, materiais, documentos, informações e dados entregues pelo contratado deverão ser utilizados pelo contratante, por seus funcionários ou prepostos, estritamente para cumprimento dos serviços ora contratados; o contratado concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica as suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e prepostos;

c) Serão de responsabilidade do contratante todos os ônus trabalhistas ou tributários referentes aos seus funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o contratado isento de qualquer obrigação em relação àqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, inc. VII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Como as atividades prestadas pelo contratado são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo contratante, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento do Município de Timbé do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, inc. VIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, inc. IX, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, inc. X, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de **Timbé do Sul** do contratado, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, inc. XV, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV e no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de TURVO, Estado de Santa Catarina.

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

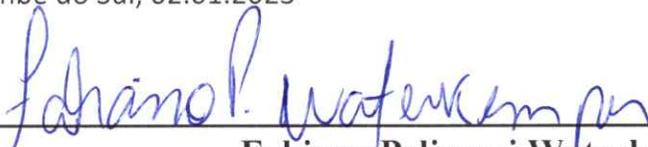
E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Timbé do Sul, 02.01.2023



Fabiano Pelizzari Waterkemper

Rg 3.735.620

CPE 032.747.549-86



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

IBANEIS LEMBECK

Presidente Cisam-Sul

(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Pavei

RG: 3.325.524

Assinatura:

Nome: Ricardo Stecanella

RG: 2.396.151

Assinatura:



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Timbé do Sul 02.01.2023

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Ricardo Stecanella

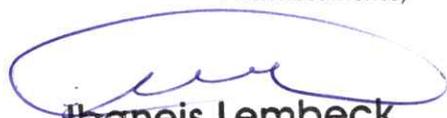
Coord. SAMAE

Prezado Senhor,

Considerando que o Município de **Timbé do Sul** está formalmente consorciado ao **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL**, conforme a **Lei Municipal nº 2.000 de 27 de outubro de 2020**, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 6.017/2007, a gestão associada de serviços públicos junto ao consórcio, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, bem como, nos termos do art. 2º, inciso XIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na “execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, inciso XVI, do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, **inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa**” (sem grifo no original), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

- 1) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- 2) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS justificadas fora do plano de amostragem;
- 3) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;
- 4) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;
- 5) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;
- 6) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;
- 7) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- 8) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

Atenciosamente,


Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL


Fabiano Pelizzari Waterkemper
DIRETOR DO SAMAE

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a **formalização de demanda** contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta autarquia.

Diante do disposto no artigo 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Sendo assim, **fica expressamente adotada**, no âmbito deste processo administrativo, **a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133/2021**.

É importante ressaltar que esta contratação será contratação direta, não licitada, haja vista que será fundamentada no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que torna o plano de contratações anual dispensável, já que o artigo 18, *caput*, dessa mesma lei dispõe expressamente que

Art. 18. A fase preparatória **do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (Sem grifos no original).

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no artigo 28, *caput*, da referida lei, constata-se que esse artigo 18 não se aplica às contratações diretas, razão pela qual é desnecessária a elaboração de estudo técnico preliminar (previsto no inciso I do artigo 18) e de termo de referência (previsto no inciso II do mesmo artigo 18).

Esse entendimento é confirmado, ainda, pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (...)**”. (Sem grifos no original).

Além disso, é importante destacar que é perfeitamente possível a formalização de contrato de programa da autarquia com o consórcio público, haja vista o disposto no artigo 2º, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/2007, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, **inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa**”, salientando-se que todo o conteúdo do contrato de programa observará o disposto nesse mesmo decreto, já que derivado da Lei Federal nº 11.107/2005, que é lei específica em relação à Lei Federal nº 14.133/2021.

Acerca desse assunto, inclusive, é oportuno mencionar que de acordo com o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, “predomina em nosso sistema jurídico o **princípio da especialidade**, segundo o qual, diante de conflito aparente entre normas, **a regra especial deverá prevalecer sobre a geral**”. (AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 35977 DF 0078088-36.2018.1.00.0000 – sem grifos no original).

Ante todo o exposto, e seguindo a sequência do artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, será verificada a estimativa de despesa.

Timbé do sul 02.01.2023.


Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL


Ricardo Stecanella
Responsável pelo Setor de Compras/Contratos





SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no artigo 23, §1º c/c o artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos, com base no melhor preço:

OBJETO	Formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços: 1) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente; 2) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS justificadas fora do plano de amostragem; 3) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias; 4) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados; 5) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda; 6) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos; 7) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico; 8) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.
--------	--

VALOR ESTIMADO CONFORME O ARTIGO 23, §§ 1º E 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

FUNTE DE PESQUISA	PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)
1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	NÃO APLICÁVEL
2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	NÃO APLICÁVEL
3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	NÃO APLICÁVEL
4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência	NÃO APLICÁVEL
5 - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.
MELHOR PREÇO ENCONTRADO  Ibaneis Lembeck Presidente CISAM-SUL	R\$ 2.350,92 mensais , o qual foi definido conforme o art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, “quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

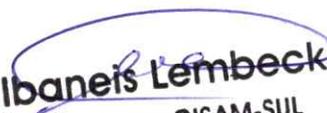
Timbé do Sul - Santa Catarina

	emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo . Conforme aprovado no âmbito do consórcio em assembleia, o valor mensal para autarquias como esta é exatamente esse, de modo que esse valor se enquadra, perfeitamente, no conceito de “outro meio idôneo”.
--	---

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Timbé do Sul, .


Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL


Ricardo Stecanella

Responsável pelo Setor de Compras/Contratos



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP: 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação de indicação de dotação orçamentária para a formalização de contrato de programa visando o desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, e para o desenvolvimento de atividades de análises laboratoriais, informo a existência de recursos orçamentários, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada

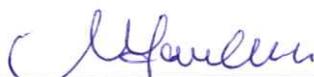
339300000000000000

Encaminhe-se ao solicitante.

Timbé do Sul

Atenciosamente,


Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL



Juciana Carlessi Burin
CRC 019282/O

Juciana Carlessi Burin
Contadora
CRC/SC 019282/O 9





SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto a *internet* e ao próprio Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, **CERTIFICO** que este, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos, será formalizada certidão de análise preliminar.

Timbé do Sul, 02.01.2023.


Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL


Ricardo Stecanella
Coord. Do SAMAE



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

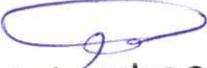
CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, posto que será destinada à celebração de contrato de programa por esta autarquia (Administração Pública Indireta) envolvendo a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL.

OBJETO	Formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços: 1) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente; 2) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS justificadas fora do plano de amostragem; 3) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias; 4) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados; 5) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda; 6) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos; 7) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico; 8) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 28.211,04

Era o que cumpria certificar.

Timbé do Sul, 02.01.2023.



Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL



Ricardo Stecanella
Coord. Do SAMAE



SAMAE -SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

MEMORANDO

Ilustríssimo Sr.

Dr. Rogerio Urbano Feyh

Considerando o constante nos presentes autos, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, nos termos do art. 72, *caput*, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Timbé do Sul, 02.01.2023.



Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL



Ricardo Stecanella
Coord. Do SAMAE





SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA POR PARTE DA AUTARQUIA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL QUE ENVOLVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORMA ASSOCIADA PARA ATIVIDADES EM NÍVEL DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ART. 75, INC. XI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

Objeto: **Formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL para o desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, e para a prestação de serviços.**

Solicitante: **Setor de Compras/Contratos Ricardo Stecanella**

Trata, o presente, de parecer acerca da dispensa de licitação acima referida. O artigo 53, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê o seguinte:

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

[...]

II – **redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva**, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...] (Sem grifos no original).

Os §§ 4º e 5º do mesmo artigo 53 estabelecem que:

§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o **baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem** ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico". (Sem grifos no original).

Em se tratando de contratação direta, prevê o artigo 72 e seus incisos, da lei federal já referida o seguinte:


Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul – Santa Catarina

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Sem grifos no original).

Da análise, verifica-se a regularidade da dispensa de licitação, haja vista a especificidade da contratação, salientando-se que houve a formalização da demanda, com a motivação respectiva, justificando a necessidade e essencialidade do objeto a ser contratado.

Também foi realizada a estimativa de despesa, demonstrando-se a compatibilidade dos valores.

Os incisos IV, V, VI VII e VIII do artigo 72 também se encontram devidamente documentados no presente processo.

Foi apresentada toda a documentação de habilitação respectiva, bem como a previsão orçamentária, a razão de escolha do contratada e a justificativa dos valores.

Finalmente, foi enviado o presente processo à assessoria jurídica para análise da possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação.

Cumprе salientar que a análise jurídica do referido procedimento se atenta única e exclusivamente a questões **formais**.

Todas as demais questões **materiais**, relacionadas à **conveniência e oportunidade da contratação**, bem como especificação, detalhamento e delimitação do objeto, **além da cotação de preços**, são de responsabilidade exclusiva do órgão solicitante e a formalização do ato é de inteira responsabilidade do ordenador da despesa, não sendo competência da análise jurídica tais aspectos.

Cabe à assessoria jurídica unicamente analisar o cumprimento dos prazos previstos na legislação, bem como apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Dessa maneira, nada impede a assinatura pela autoridade competente, caso esta assim o deseje, com base nos critérios da oportunidade e conveniência, haja vista ser a ordenadora da despesa respectiva, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva-se deste parecer a verificação da compatibilidade do valor a ser pago pelo objeto com o respectivo preço de mercado.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a **não configuração deste como ato administrativo**.

Assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, analisando os critérios formais do procedimento e baseado na probidade e boa fé.

Destarte, compete a este assessor prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Além disso, a formalização do ato é de inteira responsabilidade do ordenador da despesa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

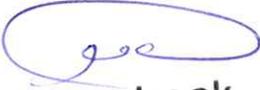
MEMORANDO

Prezado Senhor Diretor

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico emitido, encaminha-se o processo a Vossa Senhoria, para que seja emitida a autorização de que trata o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

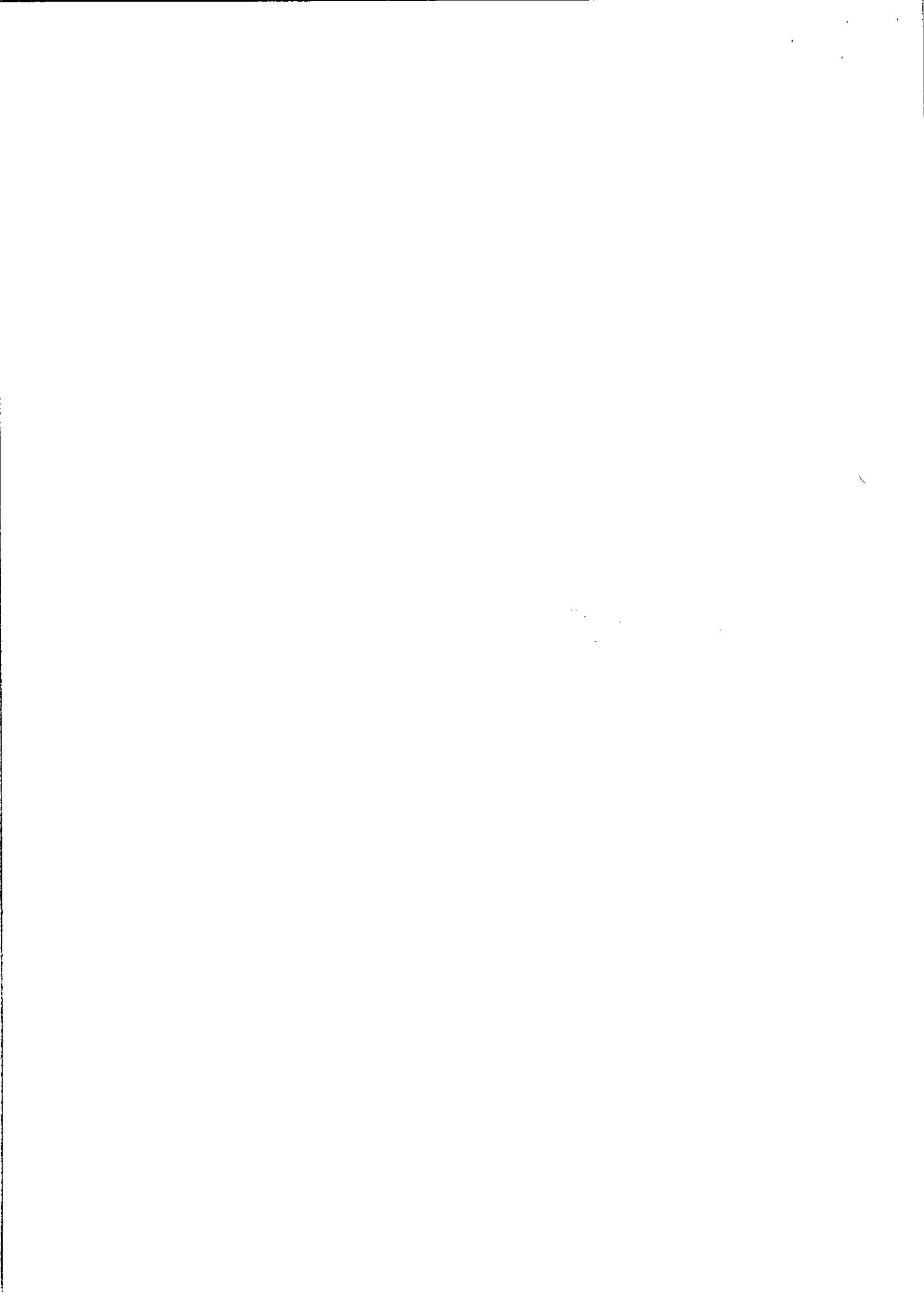
Atenciosamente,

Timbé do Sul, 02.01.2023.


Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL


Ricardo Stecanella
Coord. Do SAMAE





SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

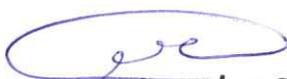
Timbé do Sul - Santa Catarina

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que se trata da formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL para o desenvolvimento de atividades, com a transferência parcial de serviços, nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO	Formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços: 1) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente; 2) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS Justificadas fora do plano de amostragem; 3) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias; 4) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados; 5) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda; 6) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos; 7) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico; 8) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.
VALOR	R\$ 28.211,04
FORNECEDOR	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL

Timbé do Sul, 02.01.2023



Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL



Fabiano Pelizzari Waterkemper
Diretor do SAMAE

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Pelo presente, de um lado o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº **83.820.076/0001-90**, com sede na **Rua Carlos Savi, nº 365, Bairro Centro, CEP 88.940-000**, no Município de **Timbé do Sul**, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, CEP 88.870-000, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº **01/2023**, quais sejam as seguintes: *considerando que o Município de **Timbé do Sul** está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, conforme a Lei Municipal nº 2000 de 37 de outubro de 2020, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 6.017/2007, a gestão associada de serviços públicos junto ao consórcio, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, bem como, nos termos do art. 2º, inciso XIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na “**execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos**” (sem grifos no original), as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (sem grifos no original), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL para o desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:


Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM-SUL



SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

1) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente;

2) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS Justificadas fora do plano de amostragem;

3) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;

4) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;

6) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;

7) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

8) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa, no laboratório vinculado a si ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de **Timbé do Sul**, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos nos instrumentos regulatórios respectivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, inc. II, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

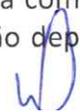
§1º As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

1) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados: conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do contratante, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratado será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao contratante o processo devidamente homologado e adjudicado;

2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: a aquisição dependerá da


Ibaneis Lembeck

Presidente CISAM-SUL



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Car los Savi 365 – Centro – Fones: (048) 3536-1172 e 991270356

CNPJ: 83.820.076/0001 -90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940 -000

E-mail samaetsu@engeplus.com.br

Timbé do Sul - Santa Catarina

solicitação do contratante ou de qualquer outra autarquia integrante de município consorciado, a qual será objeto de deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia – o qual não integrará o presente contrato de programa – bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o contratado providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente a administração dos bens conforme definidos em Assembleia;

3) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento: as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratado efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei; em havendo capacitações contratadas de forma terceirizada, e que envolvam custos diretos, estes serão devidamente pagos, diretamente, pelo contratante;

4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos: os intercâmbios serão formalizados pela Presidência ou Diretoria Executiva do contratado, conforme avaliação destes ou deliberações oriundas da Assembleia Geral; em relação às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratado, esta participação ficará a critério da Presidência ou Diretoria Executiva do contratado; quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratante, caso existam custos adicionais oriundos de contratação terceirizada, o contratante deverá arcar com os custos respectivos; ainda quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos, poderá haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

§2º As atividades laboratoriais de água e efluentes serão prestadas com as seguintes especificidades:

I – deverão atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente, exceto no caso de emergências justificadas fora do plano de amostragem;

II – o contratado prestará os serviços de análises laboratoriais em conformidade com as normas internacionais e métodos analíticos do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* e da EPA – *Environmental Protection Agency*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, inc. III, do Decreto Federal nº 6.017/2007)


Ibaneis Lembeck

Presidente CISAM-SUL





SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 – Centro – Fone (048) 3536-1172 e 99127-0334

CNPJ: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

TIMBÉ DO SUL

SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 1_01/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, para renovação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato de programa que tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

1) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender o plano de amostragem oficial, bem como licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, como vigilância sanitária, órgãos ambientais, tudo em conformidade com a legislação vigente;

2) realização de análises laboratoriais de água e efluentes para atender EMERGÊNCIAS Justificadas fora do plano de amostragem;

3) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;

4) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;

6) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;

7) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

8) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

Pelo presente, de um lado o **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.820.076/0001-90, com sede à Rua Carlos Savi, nº 365, no Centro, CEP 88.940-000, no Município de Timbé do Sul/SC, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CISAM-SUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, CEP 88.870-000, no Município de Orleans/SC, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, observado ainda o disposto no art. 190 e no parágrafo único, do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o contrato ora aditado foi celebrado no ano de 2023, sob vigência da Lei nº 8.666/93, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o estabelecido na cláusula sétima do contrato aditado, o valor anual para 2024 passará ser de R\$ 31.042,80 (trinta e um mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 2.586,90 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento terá vigência de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento viç



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 – Centro – Fone (048) 3536-1172 e 99127-0334

CNPJ: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Órgão: 10 (SAMAE)

Unidade: 001 (Sistema de Água e Esgoto)

Função: 0017 (Saneamento)

Programa: 0015 (Samae Águas Timbeleza)

Subfunção: 0512 (Saneamento Básico Urbano)

Recurso: 150170000017 (Outros Recurso Não Vinculados - Samae)

Projeto/Atividade: 2.032 (Manutenção do Samae)

Elemento: 3.3.93.30.00.00.00.00 (Aplic.direta decorrente de operações com consórcios públicos)

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato aditado permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Turvo/SC, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

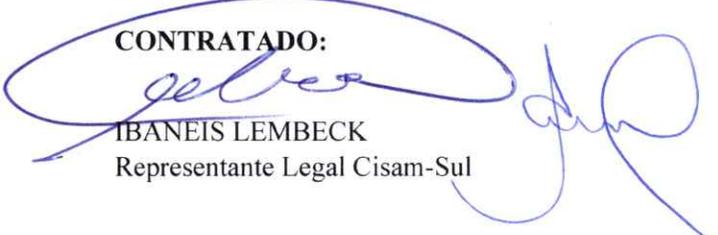
E, por estarem de acordo, lavram o presente Termo do Primeiro Aditivo ao Contrato n.º 01/2023, em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Timbé do Sul- SC, 02 de Janeiro de 2024.

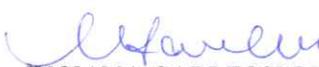
CONTRATANTE:


FABIANO PELLIZARI WATERKEMPER
Diretor Samae

CONTRATADO:


IBANEIS LEMBECK
Representante Legal Cisam-Sul

TESTEMUNHAS:


Nome: JUCIANA CARLESSI BURIN
CPF: 669.450.709-72


Nome: EDNA DAL PONT
CPF: 042.408.829-07